



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 226/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº
020/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: MARIA ENEGÍDIA HATUYE TANAKA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículo e motorista, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Potim/SP, pelo período de **12 (doze) meses**.

A contratação compreenderá quantitativo estimado de **2.000 (dois mil) quilômetros**, a serem utilizados sob demanda, conforme as necessidades decorrentes dos serviços, programas, projetos, atividades e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os deslocamentos serão realizados conforme solicitações emitidas pela Administração durante a vigência contratual, não havendo definição prévia e exaustiva das viagens, datas, destinos ou itinerários.

O quantitativo estabelecido possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, sendo devido à contratada apenas o pagamento correspondente aos quilômetros efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

O objeto é composto por **3 (três) itens**, conforme o tipo de veículo (ônibus ou micro-ônibus) e a faixa de quilometragem das viagens (até 100 km ou de 300 a 600 km), especificados no quadro do item 1.3.1, cuja soma totaliza o quantitativo estimado de 2.000 km.

Os 3 (três) itens constituem **grupo único**, a ser executado integralmente por **uma única empresa contratada**, vedadas a cotação, o julgamento e a contratação de item isolado, bem como o fracionamento do objeto entre mais de um fornecedor.

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 A contratação destina-se à prestação de serviços de transporte de passageiros para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

nº 14.133/2021.

1.1.2 Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, que informará à contratada os elementos necessários à realização de cada deslocamento, observado o item 2.7.

1.1.3 Para cada solicitação, a Administração informará data, horário, local de partida, destino, itinerário, quantidade estimada de passageiros, item em que se enquadra a viagem e demais condições necessárias à adequada execução do serviço.

1.1.4 A contratada deverá disponibilizar veículo compatível com a quantidade de passageiros indicada pela Administração e adequado às características do deslocamento solicitado.

1.1.5 Os veículos utilizados deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto, bem como possuir toda a documentação e autorizações legalmente exigidas para o transporte de passageiros.

1.1.6 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo e atender aos demais requisitos da legislação de trânsito e de transporte aplicável, conforme item 1.4.14.

1.1.7 A empresa contratada será integralmente responsável pelos veículos e motoristas utilizados na execução contratual, inclusive quanto à regularidade documental, manutenção, segurança e cumprimento da legislação aplicável.

1.1.8 A execução será parcelada ao longo da vigência contratual, conforme as solicitações da Administração, observados os quantitativos estimados de cada um dos 3 (três) itens, até o limite total de 2.000 km, junto a uma única empresa contratada.

1.1.9 A contratação não assegura à contratada quantidade mínima de quilômetros, faturamento mínimo ou utilização integral do quantitativo estimado.

1.1.10 O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

1.1.11 Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços deverão estar incluídos no preço unitário do quilômetro contratado, inclusive veículo, motorista, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, estacionamentos, **alimentação e hospedagem do motorista, tempo de espera do veículo e deslocamentos de posicionamento**, e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional.

1.1.12 A execução de cada deslocamento deverá ocorrer nas datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as condições e antecedências definidas neste instrumento.

1.1.13 A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, ou até o esgotamento do quantitativo



estimado de 2.000 km, o que ocorrer primeiro, observado o item 10.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Potim/SP, no exercício de suas competências institucionais, identificou a necessidade de disponibilização de serviço de transporte de passageiros para atendimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP constantes dos autos.

A Secretaria desenvolve serviços, programas, projetos e ações que abrangem diferentes públicos e que, em determinadas situações, demandam deslocamento de usuários, servidores, profissionais, monitores e demais participantes para encontros, eventos, ações socioeducativas, culturais, recreativas, esportivas, atividades de convivência, capacitações, visitas, passeios e demais iniciativas, dentro ou fora do Município.

As necessidades apresentam caráter variável, não sendo possível estabelecer antecipadamente e de maneira exaustiva todos os destinos, datas e itinerários. A utilização exclusiva da frota municipal não é suficiente para o atendimento de todas as demandas, considerando a disponibilidade dos veículos, a capacidade necessária para determinados grupos e a utilização simultânea por outros órgãos e serviços municipais.

Dessa forma, a contratação por quilômetro rodado permitirá à Administração solicitar os deslocamentos conforme as necessidades efetivamente verificadas, assegurando flexibilidade, eficiência e continuidade das ações.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículo e motorista, conforme a especificação abaixo, composta por 3 (três) itens que integram um único grupo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada	Valor unit. de referência (R\$/km)	Valor total estimado (R\$)
01	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de até 100 km – veículo tipo ÔNIBUS	KM	300	20,03	6.009,00
02	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de até 100 km – veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	KM	200	17,25	3.450,00
03	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de 300 a 600 km – veículo tipo ÔNIBUS	KM	1.500	12,03	18.045,00
TOTAL		KM	2.000	—	27.504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Os valores unitários de referência foram apurados na pesquisa de preços (Mapa de Preços constante dos autos) e constituem **preços unitários máximos admitidos**. Valor global estimado da contratação: **R\$ 27.504,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais)**.

1.3.1.1 O proponente deverá apresentar proposta com o **valor unitário por quilômetro para cada um dos 3 (três) itens**, com no máximo 2 (duas) casas decimais, sendo o valor global obtido pela soma dos produtos de cada preço unitário pelo respectivo quantitativo estimado.

1.3.1.2 Para fins de enquadramento da viagem nos itens 01, 02 e 03, considera-se a quilometragem total da viagem solicitada, computada do ponto de embarque até o ponto final de desembarque definidos pela Administração, incluídos ida e retorno, na forma do item 1.3.5. (CONFIRMAR)

1.3.2 Os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3.3 Os destinos, datas e itinerários serão definidos de acordo com as necessidades da Administração, não havendo obrigação de estabelecimento prévio de relação fixa de viagens.

1.3.4 Para cada deslocamento, a Administração informará à contratada as condições necessárias à execução, especialmente local de partida, destino, data, horário, número estimado de passageiros e item aplicável.

1.3.5 A quilometragem será considerada a partir do ponto de embarque definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social até o destino indicado e, quando houver retorno, até o ponto de desembarque final determinado pela Administração. Não serão computados, para fins de pagamento, os quilômetros percorridos entre a garagem, sede, estacionamento ou qualquer outro local particular da contratada e o ponto de início do serviço, nem o deslocamento do veículo até a garagem ou sede após o encerramento do serviço.

1.3.6 A quilometragem de cada serviço deverá ser registrada e comprovada de forma que permita sua conferência pela fiscalização, podendo ser confrontada com o hodômetro, com o registro do tacógrafo ou com ferramentas de roteirização de uso público, prevalecendo, em caso de divergência injustificada, a menor quilometragem apurada.

1.3.7 A contratada deverá disponibilizar veículo adequado ao quantitativo de passageiros indicado em cada solicitação, respeitando a capacidade máxima legal de ocupação.

1.3.8 É vedado o transporte de passageiros em quantidade superior à capacidade autorizada do veículo.

1.3.9 A contratada deverá garantir condições adequadas de segurança, higiene, conservação e conforto durante todo o percurso.

1.3.10 A solução demonstra-se adequada à necessidade identificada, permitindo



flexibilidade operacional, controle da execução e pagamento proporcional à utilização efetiva do serviço.

1.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento e encontrar-se regularmente constituída.

1.4.2 A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS durante toda a execução contratual.

1.4.3 Os veículos deverão possuir documentação regular (CRLV em vigor), com registro compatível com o transporte de passageiros, e atender às normas de trânsito e transporte aplicáveis.

1.4.4 Os veículos deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, limpeza, segurança e conforto.

1.4.5 Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios, inclusive registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do art. 105, II, do Código de Trânsito Brasileiro, e inspeção/vistoria exigida pelo órgão competente para o transporte de passageiros sob regime de fretamento.

1.4.6 Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com os veículos conduzidos e atender às demais exigências legais aplicáveis ao transporte realizado.

1.4.7 A contratada deverá manter os veículos devidamente revisados e em condições de realizar os deslocamentos solicitados.

1.4.8 Em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou qualquer ocorrência que impossibilite a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar veículo substituto de características e capacidade compatíveis, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de **3 (três) horas**.

1.4.9 A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários determinados para embarque e demais etapas do deslocamento.

1.4.10 A contratada deverá observar as normas legais e regulamentares relacionadas à prestação dos serviços de transporte de passageiros.

1.4.11 Não será admitida subcontratação integral do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e juridicamente admitidas.

1.4.12 Considerando o valor estimado e as características da contratação, não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

1.4.13 Os veículos deverão estar cobertos por seguro de responsabilidade civil e/ou de acidentes pessoais para os passageiros transportados, em vigor durante toda a execução.



1.4.14 Os motoristas deverão possuir: CNH na categoria “D” ou superior (art. 143, IV, do CTB), com observação de exercício de atividade remunerada (EAR); curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em vigor (art. 145, IV, do CTB); exame toxicológico regular (art. 148-A do CTB); e deverão observar os limites de tempo de direção e descanso (art. 67-C do CTB).

1.4.15 Especificações mínimas dos veículos (CONFIRMAR): ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; micro-ônibus com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados; ano de fabricação não anterior a 20XX; poltronas reclináveis, cintos de segurança em todos os assentos e ar-condicionado.

1.4.16 Como condição para a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar, em relação aos veículos e motoristas indicados, a declaração de disponibilidade de veículos e motoristas, o CRLV, o comprovante de inspeção/vistoria, a comprovação do tacógrafo, a apólice de seguro e os documentos dos motoristas previstos no item 1.4.14. A substituição de veículos ou motoristas durante a execução dependerá da apresentação prévia dos mesmos documentos à fiscalização.

1.5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.5.1 A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo selecionada e contratada **uma única empresa** para a execução integral do objeto, composto pelos 3 (três) itens do item 1.3.1, que constituem **grupo único**, vedados a apresentação de proposta para item isolado, o julgamento por item e a contratação de mais de uma empresa.

1.5.1.1 A participação será **exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.

1.5.2 A proposta deverá indicar o **preço unitário por quilômetro para cada um dos 3 (três) itens**, desde que atendidas integralmente as especificações e condições de habilitação exigidas.

1.5.3 Para fins de julgamento, cada preço unitário ofertado será aplicado ao respectivo quantitativo estimado (300 km, 200 km e 1.500 km), apurando-se o valor de cada item e, pela soma destes, o **valor global da proposta**. A seleção observará o critério de **menor preço global do grupo**, com disputa de lances pelo valor global, não sendo admitido o julgamento isolado de item nem a contratação de mais de uma empresa.

1.5.3.1 Será desclassificada a proposta que deixar de cotar preço unitário para qualquer dos 3 itens, bem como aquela cujo preço unitário ou global se mostrar manifestamente inexequível ou superior aos valores de referência do item 1.3.1, persistindo após a negociação.



1.5.4 A compatibilidade dos preços com os praticados no mercado foi aferida por meio da pesquisa de preços constante dos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.5 Por se tratar de contratação direta de baixo valor e baixa complexidade, será exigida apenas a habilitação **mínima necessária** (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), somente do fornecedor mais bem classificado: a) habilitação jurídica, com objeto social ou CNAE compatível (ex.: 4929-9/01 ou 4929-9/02); b) CNPJ, certidão conjunta RFB/PGFN, regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), CRF do FGTS e CNDT; c) registro/autorização vigente junto à ARTESP para transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento (art. 67, IV); d) Declaração Unificada. Não serão exigidos certidão da Fazenda Estadual, qualificação econômico-financeira, atestado de capacidade técnica nem declaração de disponibilidade de veículos na habilitação; a adequação dos veículos e motoristas será comprovada como condição para a emissão da Ordem de Serviço (item 1.4.16).

1.5.5.1 Para eventuais viagens interestaduais, a contratada deverá possuir, previamente à respectiva viagem, a autorização de fretamento e a licença de viagem emitidas pela ANTT, condição verificada na execução e não como requisito de habilitação.

1.5.6 Antes da formalização da contratação, serão verificadas eventuais situações impeditivas para contratação com o Poder Público (CEIS, CNEP, CNJ e TCE-SP).

1.5.7 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, na forma do item 1.1.11.

1.5.8 A escolha observará os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, planejamento, transparência e interesse público.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2 A Administração informará à contratada, para cada deslocamento, os dados necessários à prestação do serviço.

2.3 O ponto inicial de medição da quilometragem será o local de embarque determinado pela Administração, preferencialmente situado no Município de Potim/SP, salvo quando a natureza da demanda justificar ponto de partida diverso.

2.4 A medição será encerrada no ponto final de desembarque determinado pela Administração.

2.5 Quando a viagem compreender ida e retorno, serão computados os quilômetros efetivamente percorridos entre o ponto inicial de embarque, o destino e o ponto final de desembarque indicado pela Administração.

2.6 Não serão remunerados deslocamentos realizados exclusivamente para posicionamento do veículo antes do início da prestação ou seu retorno à garagem após o



encerramento.

2.7 A solicitação de cada viagem será encaminhada por **ordem de serviço/e-mail/aplicativo de mensagens institucional**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, devendo a contratada confirmar o atendimento em até **12 (doze) horas** do recebimento.

2.8 A contratada deverá apresentar-se no local determinado com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário programado.

2.9 O veículo deverá permanecer disponível durante o período necessário ao cumprimento do serviço, quando a natureza da viagem exigir espera para posterior retorno dos passageiros, sem cobrança adicional além do valor correspondente à quilometragem contratada.

2.10 Eventuais alterações de horário, itinerário ou destino poderão ser realizadas pela Administração em razão de necessidade superveniente, desde que relacionadas ao objeto e comunicadas à contratada. O cancelamento de viagem comunicado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** não gerará qualquer ônus à Administração.

2.11 Todas as despesas necessárias à execução correrão por conta da contratada e deverão estar contempladas no preço ofertado.

2.12 A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO

3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal mediante conferência da execução de cada deslocamento e da respectiva quilometragem.

3.2 A contratada deverá apresentar relatório de viagens contendo, no mínimo, data, percurso, pontos de embarque e desembarque, quilometragem inicial e final, item correspondente e número de passageiros.

3.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e ateste da regular execução do serviço pela fiscalização.

3.4 Havendo divergências entre a quilometragem informada e a efetivamente realizada, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e promover a correção da medição, observado o item 1.3.6.

3.5 A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

3.6 Somente serão considerados para pagamento os quilômetros devidamente comprovados, reconhecidos e atestados pela fiscalização.

3.7 O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.



4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto, o valor da contratação e a execução parcelada mediante pagamento posterior à prestação.

4.2 A inexistência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 A contratada responderá por falhas relacionadas aos veículos, motoristas e demais elementos necessários à execução dos serviços.

4.4 A contratada responderá pelos danos que, por dolo ou culpa na execução contratual, causar à Administração ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e sua proposta.

5.2 Disponibilizar veículos adequados às solicitações da Administração.

5.3 Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços, nos termos do item 1.4.14.

5.4 Manter os veículos em condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e funcionamento.

5.5 Cumprir rigorosamente datas, horários e itinerários estabelecidos.

5.6 Providenciar a substituição do veículo, quando necessária, sem ônus adicional e no prazo do item 1.4.8.

5.7 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.

5.8 Respeitar a capacidade máxima de passageiros dos veículos.

5.9 Cumprir a legislação de trânsito e de transporte aplicável.

5.10 Responsabilizar-se pelo combustível, motorista, manutenção, tributos, encargos, seguros, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista e demais despesas necessárias.

5.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução.

5.12 Manter durante toda a contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.13 Não transferir integralmente a execução a terceiros.

5.14 Fornecer à fiscalização todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução.

5.15 Apresentar os registros e relatórios necessários à conferência da quilometragem.



5.16 Emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados.

5.17 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada.

5.18 Observar os princípios da boa-fé, cooperação, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar gestor(a) e fiscal da contratação.

6.2 Informar à contratada, com a antecedência do item 2.7, os dados necessários à realização de cada deslocamento.

6.3 Comunicar eventuais alterações ou cancelamentos das solicitações realizadas.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.5 Conferir a quilometragem efetivamente executada.

6.6 Notificar a contratada acerca de eventuais irregularidades.

6.7 Rejeitar serviços executados em desacordo com as condições contratadas.

6.8 Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados.

6.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

6.10 Manter controle do quantitativo de quilômetros utilizados, por item, e do saldo contratual.

6.11 Fornecer os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição será mensal e o pagamento será realizado conforme os quilômetros efetivamente executados, por item, durante o período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e do relatório de viagens.

7.2 A Nota Fiscal deverá discriminar, por item, a quantidade de quilômetros executados, o valor unitário contratado e o valor total devido, bem como os números da Dispensa, da Nota de Empenho e/ou do Contrato.

7.3 O pagamento será realizado somente após conferência e ateste pelo fiscal responsável, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do ateste, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

7.4 A Administração não realizará pagamento antecipado nem pagamento correspondente a quilômetros não utilizados.

7.5 O fato de terem sido estimados 2.000 km não assegura faturamento correspondente à totalidade do quantitativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

7.6 Ocorrendo erro na Nota Fiscal ou divergência na medição, a liquidação ficará condicionada à regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento.

7.7 Para cada pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, e, se sediada em Potim, perante a Fazenda Municipal. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.8 Nenhum pagamento implicará reconhecimento da perfeita execução contratual, permanecendo o direito da Administração de apurar eventuais irregularidades.

7.9 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado; após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.10 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die.

8. DA FORMALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, em substituição ao termo de contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), facultada a formalização por Termo de Contrato.

8.2 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor(a) e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: Gestor(a): **Nome – Cargo/Matrícula**; Fiscal: **Nome – Cargo/Matrícula**.

8.3 Compete ao fiscal acompanhar os serviços, conferir a quilometragem, controlar o saldo por item, registrar ocorrências, verificar a documentação pertinente e atestar as Notas Fiscais.

8.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

8.5 Sempre que constatadas irregularidades, a contratada será notificada para adoção das providências cabíveis.

8.6 O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 – advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade –, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma e com os percentuais estabelecidos no item 15 do Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação: **Ficha 184 – Unidade 021801 – Fundo Municipal de Assistência Social – Funcional Programática 08.244.0019.2027.0000 – Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01.00 – Recurso Próprio (SOCS nº 136/2026).**

9.2 O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 27.504,00 (vinte e sete mil,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

quinhentos e quatro reais), correspondente ao limite financeiro estimado para atendimento de até 2.000 km, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 fixado para o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

9.3 O valor estimado não implica obrigação de execução integral da despesa, uma vez que os serviços serão utilizados sob demanda.

9.4 A emissão de empenho e a realização das despesas ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, ou até o esgotamento do quantitativo estimado de 2.000 km, o que ocorrer primeiro.

10.2 Eventual prorrogação dependerá de formalização por termo aditivo, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e observância do limite do art. 75, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.950/2023, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

11.3 A contratada permanecerá responsável pela adequada prestação dos serviços, regularidade dos veículos e motoristas e cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.4 Integram este Termo de Referência os documentos que compõem o processo administrativo da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Solicitação SOCS nº 136/2026, a pesquisa de preços (Mapa de Preços) e a estimativa da despesa.

11.5 A presente contratação tem por finalidade proporcionar à Secretaria Municipal de Assistência Social solução adequada e flexível para atendimento das necessidades de transporte relacionadas aos seus serviços, programas, projetos e ações, garantindo segurança, continuidade, planejamento e eficiência na realização dos deslocamentos.

Potim, 23 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Maria Eneídia Hatuye Tanaka
Secretária Municipal de Assistência Social

Rua Ciro de Castro Nogueira, nº 116, Frei Galvão, Potim/SP – CEP 12525-288

E-mail: adm@potim.sp.gov.br – Tel.: (12) 3042-3613